



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 390 - 11 DE FEVEREIRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

Oswaldo São Pedro Pereira  
Paulo César da Rocha  
Fabricio Aragao da Silva  
Max Alexandre Felizardo Castro  
Rizê da Silva Silvério

## ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2020  
PREGÃO 78/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Adib Fara Maluf - Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- portaria 1988, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **CAMPOS E GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** situada na Rua José Carlos Prado nº 127 Parada Modelo-Guapimirim-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.278.962/0001-70, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Roseni de Paula Pinto, cédula de identidade nº 10.797.090-7 e CPF 072.581.527-25, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 9017/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local do Fornecimento : Almoarifado Central, cita na Avenida Dedo de Deus, nº 820-Centro, Guapimirim - RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho






PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra de Dado de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra de Dado de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 1 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº8. 078, de 1990);

**PARÁGRAFO QUARTO** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**PARÁGRAFO QUINTO** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PARÁGRAFO SEXTO** Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.



a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O LICITANTE que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;



PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 05 de Fevereiro de 2020.

ADIB FARÃ MALUF  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CAMPOS E GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 EMPRESA  
 CNPJ: 01.278.962/0001-70

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 13/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CANELETA 20 X 10MM X 2,00M COM DIVISÃO INTERNA - CANELETA 20 X 10MM X 2,00M COM DIVISÃO INTERNA	UND	20	ALUMI	R\$ 7,30	R\$ 146,00
2	CHUVEIRO ELÉTRICO EM PVC- TIPO DUCHA - CHUVEIRO ELÉTRICO EM PVC- TIPO DUCHA	UND	20	LORENZETTI	R\$ 47,50	R\$ 950,00
3	CONDULETE CAIXA. - CONDULETE CAIXA.	UND	10	TIGRE	R\$ 9,90	R\$ 99,00
4	CONDULETE CURVA 1/2 - CONDULETE CURVA 1/2	UND	15	TIGRE	R\$ 5,50	R\$ 82,50
5	CONDULETE CX P. TOMADA 5 ENTRADA - CONDULETE CX P. TOMADA 5 ENTRADA	UND	20	TIGRE	R\$ 7,80	R\$ 156,00
6	CONDULETE TAMPA CEGA. - CONDULETE TAMPA CEGA.	UND	20	TIGRE	R\$ 5,80	R\$ 116,00
7	CONDULETE TUBO 1/2 COM 03 METROS - CONDULETE TUBO 1/2 COM 03 METROS	UND	50	TIGRE	R\$ 22,30	R\$ 1.115,00
8	DISJUNTOR BIPOLAR 25A - DISJUNTOR BIPOLAR 25A	UND	5	GE	R\$ 71,50	R\$ 357,50
9	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16 - DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16	UND	5	WEG	R\$ 25,30	R\$ 126,50
10	DISJUNTOR DIN BIPOLAR CURVA C.32 - DISJUNTOR DIN BIPOLAR CURVA C 32	UND	5	WEG	R\$ 30,10	R\$ 150,50
11	DISJUNTOR DIN BIPOLAR CURVA C 50 - DISJUNTOR DIN BIPOLAR CURVA C 50	UND	6	WEG	R\$ 39,20	R\$ 235,20

12	DISJUNTOR DIN GE UNIPOLAR BRA 32 - DISJUNTOR DIN GE UNIPOLAR BRA 32	UND	5	WEG	R\$ 8,10	R\$ 40,50
13	DISJUNTOR MONOFASICO 30A , 2KA - DISJUNTOR MONOFASICO 30A , 2KA	UND	5	WEG	R\$ 12,00	R\$ 60,00
14	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 16 - DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 16	UND	5	WEG	R\$ 7,00	R\$ 35,00
15	ELETRODUTO PVC CONDULETE TOP 1/2 COM 3 METROS - ELETRODUTO PVC CONDULETE TOP 1/2 COM 3 METROS	UND	20	TIGRE	R\$ 22,50	R\$ 450,00
16	ELETRODUTO PVC CONDULETE TOP 3/4 COM 3 METROS - ELETRODUTO PVC CONDULETE TOP 3/4 COM 3 METROS	UND	20	TIGRE	R\$ 27,00	R\$ 540,00
17	ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 3 METROS 1.1/2 - ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL 3 METROS 1.1/2	UND	10	TIGRE	R\$ 19,50	R\$ 195,00
18	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS - FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	UND	10	QUALITRONIX	R\$ 22,00	R\$ 220,00
19	FIO CABO FLEXIVEL 2,5 MM - FIO CABO FLEXIVEL 2,5 MM	M	1000	NAMBEI	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
20	FIO CABO FLEXIVEL 4,0 MM - FIO CABO FLEXIVEL 4,0 MM	M	1000	NAMBEI	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
21	FIO CABO FLEXIVEL 6,0 MM - FIO CABO FLEXIVEL 6,0 MM	M	500	NAMBEI	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
22	FIO FLEXIVEL 2.5MM - FIO FLEXIVEL 2.5MM	M	1000	SIL	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
23	FIO FLEXIVEL 4.0MM - FIO FLEXIVEL 4.0MM	M	1000	SIL	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
24	FIO FLEXIVEL 6.0MM - FIO FLEXIVEL 6.0MM	M	500	NAMBEI	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00



25	FITA ISOLANTE COM 3/4 DE LARGURA COM 20 M - FITA ISOLANTE COM 3/4 DE LARGURA COM 20 M	UND	20	3M	R\$ 7,50	R\$ 150,00
26	FIXA FIO 7 2,5X25 BRANCO (PACOTE COM 100 UNIDADES) - FIXA FIO 7 2,5X25 BRANCO (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	10	TRIFIX	R\$ 7,80	R\$ 78,00
27	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES, S/PLACA - INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES, S/PLACA	UND	10	FAME	R\$ 14,30	R\$ 143,00
28	INTERRUPTOR DE 2 SESSÃO 4X2 COM PLACA - INTERRUPTOR DE 2 SESSÃO 4X2 COM PLACA	UND	10	FAME	R\$ 14,10	R\$ 141,00
29	INTERRUPTOR DE EMBUTIR, COM PLACA DE 3 TECLAS PARALELAS, REFE.23106, LINHA SILENTOQUE, PIAL OU SIMILAR - INTERRUPTOR DE EMBUTIR, COM PLACA DE 3 TECLAS PARALELAS, REFE.23106, LINHA SILENTOQUE, PIAL OU SIMILAR	UND	10	FAME	R\$ 23,00	R\$ 230,00
30	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SESSÃO C/PLACA - INTERRUPTOR SIMPLES 1 SESSÃO C/PLACA	UND	10	FAME	R\$ 6,50	R\$ 65,00
31	INTERRUPTOR SIMPLES S /PLACA - INTERRUPTOR SIMPLES S /PLACA	UND	20	FAME	R\$ 6,60	R\$ 132,00
32	LÂMPADA ELETRONICA 25W-127V - LÂMPADA ELETRONICA 25W-127V	UND	50	KIAN	R\$ 13,00	R\$ 650,00



33	LÂMPADA ELETRONICA ESPIRAL 25W X 127V - LÂMPADA ELETRONICA ESPIRAL 25W X 127V	UND	50	KIAN	R\$ 14,10	R\$ 705,00
34	LÂMPADA FLUORSCENTE DE 20W - LÂMPADA FLUORSCENTE DE 20W	UND	10	KIAN	R\$ 10,50	R\$ 105,00
35	LÂMPADA FLUORSCENTE DE 40W - LÂMPADA FLUORSCENTE DE 40W	UND	20	KIAN	R\$ 10,10	R\$ 202,00
36	PLAFONER DE ALUMINIO PARA GLOBO, TIPO POPULAR DE 4 - PLAFONER DE ALUMINIO PARA GLOBO, TIPO POPULAR DE 4	UND	40	FC	R\$ 4,20	R\$ 168,00
37	PLUG FEMEA 3 PINOS 10A - PLUG FEMEA 3 PINOS 10A	UND	10	LORENZET TI	R\$ 9,20	R\$ 92,00
38	PLUG MACHO 10A GIGANTE CZ. - PLUG MACHO 10A GIGANTE CZ.	UND	10	LORRENZE TTI	R\$ 8,30	R\$ 83,00
39	PLUG MACHO 20 A CINZA - PLUG MACHO 20 A CINZA	UND	10	LORRENZE TTI	R\$ 8,80	R\$ 88,00
40	REATOR ELETRONICO DE ALTO FATOR DE POTENCIA PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES - 20W SIMPLES - REATOR ELETRONICO DE ALTO FATOR DE POTENCIA PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES - 20W SIMPLES	UND	20	RCG	R\$ 23,30	R\$ 466,00

41	REATOR ELETRONICO DE ALTO FATOR DE POTENCIA PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES - 40W DUPLO - REATOR ELETRONICO DE ALTO FATOR DE POTENCIA PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES - 40W DUPLO	UND	20	RCG	R\$ 29,10	R\$ 582,00
42	RECEPTACULO DE PORCELANA PARA LÂMPADA LORENZETTI OU SIMILAR - RECEPTACULO DE PORCELANA PARA LÂMPADA LORENZETTI OU SIMILAR	UND	20	LOENZETT I	R\$ 3,10	R\$ 62,00
43	TOMADA DE EMBUTIR 1 INTERRUPTOR DOIS POLOS 4 X2 - TOMADA DE EMBUTIR 1 INTERRUPTOR DOIS POLOS 4 X2	UND	20	FAME	R\$ 12,20	R\$ 244,00
44	TOMADA DE EMBUTIR 2 INTERRUPTOR, 2P+T 10A/250V - TOMADA DE EMBUTIR 2 INTERRUPTOR, 2P+T 10A/250V	UND	20	FAME	R\$ 16,50	R\$ 330,00
45	TOMADA EXTERNA PADRÃO 2P+T 10A REDONDA - TOMADA EXTERNA PADRÃO 2P+T 10A REDONDA	UND	10	FAME	R\$ 7,80	R\$ 78,00
46	TOMADA EXTERNA PADRÃO 2P+T 20A REDONDA - TOMADA EXTERNA PADRÃO 2P+T 20A REDONDA	UND	10	FAME	R\$ 8,80	R\$ 88,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 20.006,70 (Vinte mil e seis reais e setenta centavos)




## BOLETIM DISCIPLINAR



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dado do Deus*

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA  
E DEFESA CIVIL**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO COR- G N.º 03/2020

### BOLETIM DISCIPLINAR OSTENSIVO-BDO Nº 01 DE FEVEREIRO DE 2019

#### 1ª Parte

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADES NÃO DEMISSÓRIAS

Não há para o presente Boletim Disciplinar Ostensivo penalidades aplicadas dessa natureza.

#### 2ª Parte

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADES DEMISSÓRIAS

01-Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante Processo Administrativo Disciplinar/ Processo nº 2468/2019 o servidor XXXX, mat.: XXXX, Vigia Municipal, não justificou a transgressão cometida, quando abandonou o cargo mediante inassiduidade habitual, por mais de trinta dias consecutivos, enquadrado no inciso II do artigo 165 da LC nº 003/2003, sendo aplicada a penalidade de DEMISSÃO, pelo Prefeito Municipal de Guapimirim, conforme competência disposta no inciso I do artigo 177 da Lei Complementar nº 003 de outubro de 2004 e inciso I do artigo 25 da Lei Complementar 21 de 21 de fevereiro de 2017.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2020.

**Leonardo Rodrigues Neves**  
Secretário de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil  
Prefeitura Municipal de Guapimirim  
Mat. 3948-9

## EDITAL



PREFEITURA  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**FAZENDA**

Memorando Nº 043/2020/SMF.

### EDITAL N.º 027/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de

Guapimirim, abaixo discriminados:

CONTA	DATA	CONTA CORRENTE	VALOR
BRASIL S/A SNA	11/02/20	27122-5	R\$ 1.778,65
BRASIL S/A PROD. MINERAL	11/02/20	10420-5	R\$ 2.989,01
BRASIL S/A FUNDEB	11/02/20	42854-X	R\$ 577.111,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

11 de Fevereiro de 2020.

**Andre Muniz Pinto**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 1367661/12







PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)